

Lei nº 268, de 28 de outubro de 1997.

ALTERA O ART.3º DA LEI MUNICIPAL Nº 042,
DE 06 DE AGOSTO DE 1993, QUE CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito da Prefeitura Municipal de Coronel
Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o art.3º da Lei Municipal nº 042, de 06 de
agosto de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá a
seguinte composição:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Saúde e Desporto;
- b) um representante do órgão municipal de finanças;
- c) um representante da Associação Hospitalar Coronel Dico;
- d) dois representante dos profissionais da área da saúde,
estabelecidos no município;
- e) um representante do Círculo de Pais e Mestres de escolas
cediadas no município;
- f) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) um representante das entidades religiosas do município;
- h) um representante da área industrial e comercial do município;
- i) um representante da classe do magistério;
- j) um representante da Associação de Produtores Rurais de
Coronel Barros.

Parágrafo Primeiro- O Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Saúde e Desporto é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - A cada titular do CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE, corresponderá um suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS

C.G.C - 94.721.388/0001-63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUELI ADA NO LUGAR DE
CO TUM. : M 28 / 10 / 97

M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768 232 100-87

ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 042
AGOSTO DE 1993 QUE CRIA O
MUNICIPAL DE SAUDE E DA
OVIDÊNCIAS.
Cidade de Curitiba - Paraná

Parágrafo Terceiro - Será considerada como existente, para fins de participação no CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, a entidade regularmente organizada.

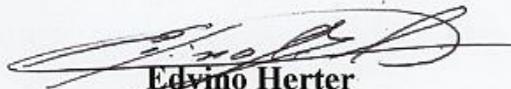
Parágrafo Quarto - A representação dos trabalhadores da área da Saúde do município, será definida por indicação conjunta das entidades representantes das diversas categorias.

Parágrafo Quinto - Será mantida a paridade entre os representantes dos usuários e os representantes dos órgãos governamentais e prestadores de serviços.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 236, de 13 de maio de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e oito de outubro de mil novecentos e noventa e sete.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se.


Olivar Scherer
Sec.Mun.Adm.Planej e Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS
C.G.C - 94.721.388/0001-63